

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.862, DE 2010 (MENSAGEM Nº 279/2010)**

Aprova o texto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura.

**Autora:** COMISSÃO DE RELAÇÕES  
EXTERIORES E DE DEFESA  
NACIONAL

**Relator:** Deputado DILCEU SPERAFICO

### **RELATÓRIO**

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, na forma regimental, elaborou o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.862, de 2010, que aprova o texto revisto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (TIRFAA), e estabelece que ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O TIRFAA visa promover a conservação e o uso sustentável de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, bem como a repartição de benefícios decorrentes de seu uso, com vista à segurança alimentar e à agricultura sustentável, em harmonia com a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB).

O TIRFAA, em sua versão original, foi examinado pelo Congresso Nacional — PDC nº 1.396/2004 —, que aprovou a adesão do Brasil

aos termos daquele Acordo Internacional. Como esclarece a Exposição de Motivos do Ex<sup>mo</sup>. Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, a presente revisão do texto busca aprimorar a tradução para o português do referido Tratado, publicada no Decreto Legislativo nº 70, de 18 de abril de 2006, e posteriormente no Decreto nº 6.476, de 5 de junho de 2008, com vista a assegurar a correta interpretação dos seus dispositivos.

O Projeto de Decreto Legislativo em análise deverá ser apreciado, quanto ao mérito, por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o apreciará quanto aos aspectos a que se refere o art. 54 do Regimento Interno.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional desta Casa, ao propor a aprovação do texto revisado do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, observa que o referido ato internacional encontra-se em plena vigência, tanto no âmbito do Direito Internacional Público — inclusive no que se refere ao Estado brasileiro, que o ratificou formalmente —, quanto no âmbito do ordenamento jurídico nacional. A revisão de sua tradução para a língua portuguesa diz respeito a aspectos formais, não alterando a substância do conteúdo jurídico, inclusive obrigacional, do texto original, tal como foi aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Estado Brasileiro.

Sob o ponto de vista desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, entendemos que o TIRFAA é um ato internacional de altíssima relevância, pois visa à conservação e ao uso sustentável dos recursos genéticos vegetais e à repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização, em harmonia com a Convenção da Diversidade Biológica, promovendo a sustentabilidade da agricultura e a segurança alimentar.

O Tratado estabelece, nos artigos que compõem a sua Parte II, que cada Parte Contratante deverá adotar uma abordagem integrada

da prospecção, conservação e uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

Na Parte III do Tratado, determina-se que cada País deverá prever, na respectiva legislação nacional, medidas para proteger e promover os Direitos de Agricultor, garantindo a proteção dos conhecimentos tradicionais, a repartição dos benefícios e o direito de participar da tomada de decisões sobre assuntos relacionados à conservação e ao uso sustentável dos recursos fitogenéticos.

A Parte IV trata do Sistema Multilateral de Acesso e da Repartição de Benefícios, parte de crucial importância para o Brasil, pois dispõem sobre a cobertura do Sistema Multilateral, estabelece as condições para o acesso aos recursos fitogenéticos entre os signatários do TIRFAA e assevera que os benefícios derivados do Sistema serão repartidos de forma justa e equitativa.

Com relação à lista de espécies vegetais constantes no Anexo 1 do Tratado, quero registrar neste Relatório queixa e sugestão recebidas de pesquisadores brasileiros do setor agropecuário. O rol de plantas cultivadas incluídas no Sistema Multilateral não contempla gêneros e espécies vegetais de grande importância para nossa agricultura e alimentação, como a soja, o milho, o café, o tomate, entre outros. Recomendam, esses cientistas, que o Brasil defenda maior abrangência do sistema de promoção de trocas de recursos genéticos para a pesquisa agrícola, de modo que não se restrinja o recebimento de materiais das espécies que compõem a base alimentar da população brasileira. Assim, sugerem que a lista de espécies do Sistema Multilateral da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) seja ampliada em benefício do País.

A Parte V prevê a formulação e implementação de um plano global para a conservação e o uso sustentável dos recursos fitogenéticos e trata das coleções *ex-situ* de germoplasma, mantidas pelos Centros Internacionais de Pesquisa Agrícola do Grupo Consultivo em Pesquisa Agrícola Internacional, e por outras Instituições Internacionais.

Finalmente, as Partes VI e VII do TIRFAA encerram dispositivos sobre recursos financeiros e as disposições institucionais para a implementação do Tratado.

Desta forma, tendo em conta a importância para a agricultura brasileira e mundial do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura, **voto pela aprovação do texto revisado, nos termos do projeto do Decreto Legislativo nº 2.862, de 2010.**

Sala da Comissão, em 12 de abril de 2011.

Deputado DILCEU SPERAFICO

Relator